



**VER A LEI COMPLEMENTAR 144/18**

**LEI COMPLEMENTAR N. 100, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014.**

*Dispõe sobre a criação de cargos vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Bertioga e dá outras providências.*

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini  
– Prefeito do Município.

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 3ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 06 de fevereiro de 2014, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, para cumprimento de atividades a serem executadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, os quais passarão a integrar o quadro especial de pessoal da Prefeitura do Município de Bertioga.

**Art. 2º** Os cargos criados por esta Lei serão preenchidos através de processo seletivo e regidos sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Parágrafo 4º do artigo 198 da Constituição Federal.

**Art. 3º** O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

**§ 1º** São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

- I - trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;
- II - cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;
- III - orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- IV - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

V - acompanhar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, quer seja na Unidade Básica ou por meio de visita domiciliar. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês;

VI - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

VII - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e

VIII - estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe.

IX – outras atribuições gerais e específicas definidas pela Política Nacional de Atenção Básica.

**§ 2º** As provas do processo seletivo para provimento dos cargos de Agentes Comunitário de Saúde, conterão questões formuladas da seguinte forma:

a) 15% relacionados com a história da cidade de Bertioga, nos termos da Lei Municipal n. 508/2002;

b) 15% conhecimento geral sobre o SUS;

c) 70% português, matemática e conhecimentos gerais.

**Art. 4º** O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob responsabilidade do gestor municipal.

**§ 1º** São consideradas atividades do Agente de Combate às Endemias, entre outras:



- I – pesquisas de vetores nas fases larvária e adulta;
- II – eliminação de criadouros/depósitos positivos através de remoção, destruição, vedação, entre outros;
- III – tratamento focal e borrifações com equipamentos portáteis;
- IV – distribuição e recolhimento de coletores de fezes;
- V – coleta de amostras de sangue de cães;
- VI – registro das informações referentes às atividades executadas em formulários específicos;
- VII – orientação da população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;
- VIII – encaminhamento aos serviços de saúde dos casos suspeitos de doenças endêmicas.

**§ 2º** As provas do processo seletivo para provimento dos cargos criados de Agentes de Combate às Endemias, conterão questões formuladas da seguinte forma:

- a) 15% relacionados com a história da cidade de Bertioga, nos termos da Lei Municipal n. 508/2002;
- b) 40% relacionadas com saúde pública, saúde coletiva, promoção da saúde e primeiros socorros; e,
- c) 45% sobre temas gerais.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal da Saúde disciplinará as atividades de prevenção de doenças, de promoção de saúde, de controle e de vigilância a que se referem os artigos 3º e 4º.

~~**Art. 6º** O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:~~

**Art. 6º** O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos:

*(caput do art. 6º alterado pela LC 144/2018)*

I – residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

~~II – haver concluído o ensino fundamental.~~



(NR) II – ter concluído o ensino médio para o exercício da atividade.

*(inciso II, do art. 6º, alterado pela LC 144/2018)*

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

~~Art. 7º O Agente de Combate às Endemias deverá ter concluído o ensino fundamental para o exercício da atividade.~~

**Art. 7º** O Agente de Combate às Endemias deverá ter concluído o ensino médio para o exercício da atividade. (NR)  
*(Art. 7º alterado pela LC 144/2018)*

**Art. 8º** A Administração Pública, além das hipóteses previstas na legislação de demissão, poderá demitir o Agente Comunitário de Saúde que deixar de residir na área em que atuar, conforme disposto no art. 6º, I, desta Lei.

**Art. 9º** O Agente Comunitário de Saúde deverá anualmente comprovar, por meios julgados hábeis pela Administração, a sua residência na sua área de atuação, cabendo ao Município a fiscalização permanente desta condição.

**Art. 10.** Ficam criados os cargos na denominação, requisitos e vencimento previstos na tabela presente no Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** Os Agentes Comunitários de Saúde e os de Combate à Endemias com ensino fundamental, deverão comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 03 (três) anos, contados a partir da data de publicação da presente Lei Complementar. (AC)

*(§ único, do art. 10, acrescentado pela LC 144/2018)*

**Art. 11.** As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos correrão por conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar 84 de 04 de janeiro de 2012 bem como as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de fevereiro de 2014. (PA n. 7038/2013)



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ANEXO I**  
**QUADRO DE CARGO ESPECIAL DE PESSOAL**

<b>Qtde</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>CHS</b>	<b>REQUISITOS</b>	<b>Padrão Salarial</b>
112	Agente Comunitário de Saúde	SS	40	I — residir na área da comunidade em que se ativará desde a data da publicação do edital do concurso; II — ter concluído o ensino fundamental.	Salário Mínimo Estadual
40	Agente de Combate às Endemias	SS	40	I — ter concluído o ensino fundamental.	Salário Mínimo Estadual



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ANEXO I**

**QUADRO DE CARGO ESPECIAL DE PESSOAL**

Qtde	DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	CHS	REQUISITOS	Padrão Salarial
112	Agente Comunitário de Saúde	SS	40	<del>I – residir na área da comunidade em que se ativará desde a data da publicação do edital do concurso;</del> <del>II – ter concluído o ensino fundamental.</del>	Piso Nacional da Categoria
40	Agente de Combate às Endemias	SS	40	<del>I – ter concluído o ensino fundamental.</del>	Piso Nacional da Categoria

[Tabela de cargos e salário alterado pela Lei Complementar n. 105/2014](#)

**ANEXO I**

**QUADRO DE CARGO ESPECIAL DE PESSOAL**

Qtde	DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	CHS	REQUISITOS	Padrão Salarial
112	Agente Comunitário de Saúde	SS	40	I – residir na área da comunidade em que atuará, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; e II – ter concluído o ensino médio para o	No mínimo o Piso Nacional da Categoria acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

				exercício da atividade.	sobre o Salário Mínimo Nacional
40	Agente de Combate às Endemias	SS	40	I – ter concluído o ensino médio para o exercício da atividade.	No mínimo o Piso Nacional da Categoria acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade sobre o Salário Mínimo Nacional

**Anexo I alterado pela LC 144/18.**